Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.909, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos urbanos de nºs 4, 5, 14 e 15 da quadra nº 58, localizados na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área total de 1.936,00m2, declarados de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.747, de 17 de fevereiro de 1984, assim descritos e confrontados:

LOTE Nº 4

pela frente confronta com a Rua Mato Grosso e mede 11,00m; do lado direito confronta com o lote nº 5 e mede 44,00m; do lado esquerdo confronta com os lotes 3 e 20 e mede 44,00m; e, finalmente, pelos fundos confronta com o lote 15 e mede 11,00m, perfazendo uma área de 484,00m2. Consta pertencer a Paulo Roberto Sismeiro.

LOTE Nº 5

pela frente confronta com a Rua Mato Grosso e mede 11,00m; do lado direito confronta com os lotes 6 e 9 e mede .... 44,00m; do lado esquerdo confronta com o lote nº 4 e mede 44,00m; e pelos fundos confronta com o lote nº 14 e mede 11,00m, perfazendo uma área de 484,00m2. Consta pertencer a Paulo Roberto Sismeiro.

LOTE Nº 14

pela frente confronta com a Rua Pernambuco e mede 11,00m; do lado direito confronta com o lote nº 15 e mede 44,00m; do lado esquerdo confronta com os lotes 10, 11, 12 e 13 e mede .... 44,00m; e pelos fundos confronta com o lote nº 5 e mede 11,00m, perfazendo uma área de 484,00m2. Consta pertencer a Antonio Garcia.

LOTE Nº 15

pela frente confronta com a Rua Pernambuco e mede 11,00m; do lado direito confronta com os lotes 16, 17, 18 e 19 e mede 44,00m; do lado esquerdo confronta com o lote 14 e mede 44,00m e finalmente pelos fundos confronta com o lote 4 onde mede 11,00m, perfazendo uma área de 484,00m2. Consta pertencer a Antonio Garcia.

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de galeria de águas pluviais de grande cessão, resguardar o fundo de vale, de acordo com as exigências da Lei nº 6.766, de 19-12-1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), resolver o processo de erosão e transformação da área restante em área verde.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093231.15 - Aquisição de Imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de novembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/85.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo